

CONTRATO SOCIAL



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09289732989-LUCAS FACHI | 00848821904-FERNANDA ANALU MARCOLLA

Pelo presente instrumento particular, os advogados abaixo qualificados têm entre si justo e contratado a constituição de uma *Sociedade de Advogados*, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Sócios de capital:

FERNANDA ANALU MARCOLLA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 12/08/1984, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADVOGADA, CPF nº 008.488.219-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 4461952, órgão expedidor OAB - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA AUGUSTO KLAPOTH, 608-A, SANTA LUZIA, BRUSQUE, SC, CEP 88357101, BRASIL.

LUCAS FACHI, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/05/1993, SOLTEIRO, ADVOGADO, CPF nº 092.897.329-89, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 053855, órgão expedidor OAB - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ERNESTO BIANCHINI, 34, APT 101, GUARANI, BRUSQUE, SC, CEP 88350600, BRASIL.

CLÁUSULA 1ª

A sociedade adotará a denominação social MARCOLLA & FACHI ADVOGADOS ASSOCIADOS, tendo sede na(o) RUA AUGUSTO KLAPOTH, 608, SALA:01, SANTA LUZIA - URBANO, BRUSQUE, SC, CEP 88.357-101 e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo primeiro – A denominação social será mantida em caso de falecimento do sócio que tenha dado nome à sociedade.

Parágrafo segundo – A sociedade poderá contratar advogados associados, conforme previsto no art. 8º, inciso III, e seus parágrafos, do Provimento 112/2006, em qualquer município incluído na jurisdição do Conselho Seccional de Santa Catarina da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como contratar advogados ou sociedade de advogados correspondentes em outros Estados, devendo os respectivos contratos serem averbados junto do Registro da Sociedade de Advogados.

CLÁUSULA 2ª

A sociedade terá como objeto a prestação de serviços jurídicos em toda a sua plenitude, regulando as relações recíprocas entre os sócios, a remuneração do trabalho e dos resultados

CONTRATO SOCIAL



obtidos, bem como a disciplina do expediente do escritório, iniciando suas atividades em data de 01/05/2020.

CLÁUSULA 3ª

A Sociedade possui 20.000 (Vinte Mil) quotas, sendo 20.000 (Vinte Mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando o capital social de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), totalmente integralizadas pelos sócios em moeda corrente nacional, assim subscritas e distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	Quotas de Capital	Quotas de Serviço	Valor	Percentual
FERNANDA ANALU MARCOLLA	10.000	---	R\$ 10.000,00	50 %
LUCAS FACHI	10.000	---	R\$ 10.000,00	50 %
TOTAL	20.000	0	R\$ 20.000,00	100 %

CLÁUSULA 4ª

Além da sociedade, os sócios e os associados responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.

Parágrafo único - Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações que a sociedade contrair contra terceiros

CLÁUSULA 5ª

É vedado a qualquer dos sócios o exercício da advocacia de forma autônoma, bem como de auferir honorários como receita pessoal.

CLÁUSULA 6ª

Os poderes de administração da sociedade serão exercidos pelo(s) sócio(s) FERNANDA ANALU MARCOLLA, LUCAS FACHI, que poderão fazer uso da firma em conjunto ou separadamente, vedado o emprego da firma em negócios estranhos aos interesses sociais.

CLÁUSULA 7ª

CONTRATO SOCIAL



As deliberações sociais, inclusive sobre a exclusão de sócio, serão tomadas em assembleia gerais com a presença de sócios que representem em conjunto mais de cinquenta por cento das quotas sociais, convocadas com pelo menos oito dias úteis de antecedência, cabendo um voto a cada quota. Nenhum sócio poderá ser representado por procurador estranho à sociedade

CLÁUSULA 8ª

A cessão de quota entre os sócios e para terceiro depende de anuência dos sócios, cabendo aos próprios sócios a preferência.

CLÁUSULA 9ª

A morte, retirada ou exclusão de sócio não dissolverá a sociedade.

Os haveres do sócio falecido, retirante e excluído e/ou eventuais honorários pendentes serão pagos em 24(Vinte e Quatro) prestações mensais, acrescido de juros de 5 % ao ano e correção monetária pelo INPC-FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo. Os valores serão pagos em espécie ou em bens móveis ou imóveis, avaliados por ambas as partes, aos herdeiros ou sucessores, segundo balanço especial efetuado na data do falecimento, retirada ou exclusão, na proporção de suas quotas sociais e do trabalho efetuado em cada ação judicial ou extrajudicial, atendendo a regra abaixo:

- 1) O sócio excluído, retirante ou os herdeiros do falecido não terão direito aos honorários de partido contratados com a sociedade a partir da data de sua saída da sociedade;
- 2) O sócio excluído, retirante ou os herdeiros do falecido terão direito aos honorários de sucumbência e aqueles contratados ao final de cada ação judicial em andamento ao tempo em que estava na sociedade no percentual de sua participação social e na seguinte proporção:
 - a) 1/3 (um terço) dos honorários a serem eventualmente recebidos pela sociedade caso a ação judicial já tenha sido proposta ou já tenha sido contestada e ainda não tenha havido a instrução processual;
 - b) 50% (cinquenta por cento) dos honorários a serem eventualmente recebidos pela sociedade caso a ação judicial já tenha sentença, mas ainda não tenha havido recurso ou contrarrazões de recurso;
 - c) 2/3 (dois terços) dos honorários a serem eventualmente recebidos pela sociedade caso a ação judicial esteja no Tribunal *ad quem* ou nos Tribunais Superiores;
 - d) e, por fim, 100% dos honorários a serem eventualmente recebidos pela sociedade caso a ação já esteja em execução de sentença.

CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA 10

A exclusão do sócio que cometer falta grave, pondo em risco a sociedade, será processada nos seguintes termos:

1. Será determinada assembleia especialmente convocada para este fim, no prazo de 8 (oito) dias antecedente a reunião, devendo ser notificado o sócio excluendo para comparecimento e apresentação de defesa em assembleia;
2. No caso de não ser encontrado o sócio excluendo, será publicado em Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, bem como em meios de comunicação de grande circulação no prazo de oito dias para a primeira convocação e cinco dias para as demais, limitadas a duas convocações extras;
3. Assim que cientificado e presente em assembleia o sócio excluendo o mesmo será comunicado da falta grave e justa causa para sua exclusão;
4. Em caso de não comparecimento do sócio excluendo, desde que cientificado, conforme determinado no item 1 e 2, ocorrerá a assembleia conforme item 5 e seguintes;
5. Por maioria absoluta do capital social e todos os sócios presentes, com ressalva do item 4, será votada sua exclusão;
6. A fundamentação da exclusão será registrada em ata de assembleia;
7. Sendo positiva a exclusão, será providenciada a alteração contratual dentro de 5 dias após a votação de exclusão e será encaminhado a registro junto a OAB para os devidos cabimentos legais.

CLÁUSULA 11

A constituição de fundo social, a retirada a título de *pró-labore*, bem como a disciplina relativa à remuneração do trabalho será deliberada em assembleia geral.

CLÁUSULA 12

Os lucros apurados em balanço geral, realizado trimestralmente, serão repartidos entre os sócios, na proporção de suas quotas sociais. Os prejuízos apurados em balanço geral, realizado trimestralmente, serão suportados entre os sócios de capital, na proporção de sua participação.

CONTRATO SOCIAL



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09289732989-LUCAS FACHI | 00848821904-FERNANDA ANALU MARCOLLA

A sociedade poderá levantar balanços de resultado econômico com periodicidade mensal ou trimestral, estipulando-se que a critério dos sócios, os lucros líquidos apurados poderão ser distribuídos, mensal ou trimestral, ou ficar em reserva da sociedade.

CLÁUSULA 13

O Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, é o órgão competente para fazer a mediação e conciliação visando dirimir controvérsia entre os sócios, não somente nos casos de exclusão, como de retirada de sócio ou dissolução parcial ou total da sociedade.

CLÁUSULA 14

Fica eleito o foro da Comarca de BRUSQUE SC para dirimir qualquer controvérsia judicial decorrente do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA 15

A sociedade será registrada no Conselho Seccional de Santa Catarina da Ordem dos Advogados do Brasil.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e forma.

BRUSQUE , 1 de maio de 2020.

FERNANDA ANALU MARCOLLA

LUCAS FACHI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.338.002/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/03/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MARCOLLA & FACHI ADVOGADOS ASSOCIADOS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura
--

LOGRADOURO R AUGUSTO KLAPOTH	NÚMERO 608	COMPLEMENTO SALA 01
--	----------------------	-------------------------------

CEP 88.357-101	BAIRRO/DISTRITO SANTA LUZIA - URBANO	MUNICÍPIO BRUSQUE	UF SC
--------------------------	--	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FACHIADVOCACIA@GMAIL.COM	TELEFONE (47) 9995-2548/ (47) 3350-6843
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/03/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/08/2021** às **13:13:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Comprovante de Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação do cadastro municipal de contribuintes e, se houver qualquer divergência, providencie junto ao setor de fiscalização do(a) MUNICÍPIO DE BRUSQUE a sua atualização cadastral.

	MUNICÍPIO DE BRUSQUE SECRETARIA DA FAZENDA CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 76908	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DE ABERTURA 12/05/2021
NOME / RAZÃO SOCIAL MARCOLLA & FACHI ADVOGADOS ASSOCIADOS		
NOME FANTASIA / SOBRENOME		
LOGRADOURO RUA AUGUSTO KLAPOTH	NUMERO 608	COMPLEMENTO
CEP 88.357-101	BAIRRO SANTA LUZIA	MUNICÍPIO Brusque
ATIVIDADE PRINCIPAL SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS		
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS		
CPF/CNPJ 41.338.002/0001-72	RG / INSC. ESTADUAL	
CONTADOR / CONTABILIDADE RESPONSÁVEL CONTABILIDADE DO EMPREENDEDOR LTDA		

Emitido em: 17 de agosto de 2021 14:07:36
Validade de 12 meses.

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

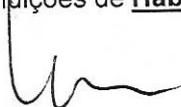
(em papel timbrado da licitante)

Processo de Contratação nº 033/2021

Pregão Eletrônico nº 005/2021

A empresa MARCOLLA E FACHI ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 41.338.002-0001-72 estabelecida na Rua Augusto Klaphoth, nº 608, Santa Luzia, Brusque, SC,, por meio de seu representante legal abaixo identificado, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação, no **Pregão Eletrônico nº 005/2021** do **Processo de Contratação nº 033/2021**, instaurado pelo CENTRO INTERNACIONAL DE ENERGIAS RENOVÁVEIS BIOGÁS – CIBiogás-ER, vem **DECLARAR** que:

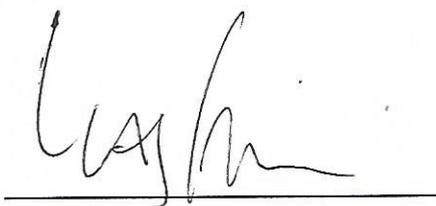
- 1) Nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, nos enquadramos na situação de () **Microempresa**, () **Empresa de Pequeno Porte** ou () **Microempreendedor Individual**;
- 2) Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27º da Lei Federal nº 8.666/1993, de que não empregará menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;
- 3) Não está impedido de contratar com a Administração Pública;
- 4) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 5) Não incorre nas demais condições impeditivas da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 6) Que inexistem fatos impeditivos a sua Habilitação;
- 7) Não se encontra sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, e que não está suspensa do Cadastro de Fornecedores do CIBiogás-ER, em qualquer que seja sua forma de constituição;
- 8) Conhecemos o objeto do pregão e os termos constantes no Edital Pregão Eletrônico nº 005/2021 do Processo de Contratação nº 033/2021 e seus ANEXOS e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fins de Habilitação
- 9) Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de colaboradores contratados no CIBiogás-ER que impossibilite a participação no referido Pregão Eletrônico nº 005/2021;
- 10) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro Oficial, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- 11) Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na licitação;



- 12) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico nº 005/2021** do **Processo de Contratação nº 033/2021**, realizado pelo Centro Internacional de Energias Renováveis Biogás – CIBiogás-ER;
- 13) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: fachiadvocacia@gmail.com
- 14) Declaramos que iremos dispor de 1 ou mais profissionais na área de direito de energia e tributário.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Brusque, 20 de agosto de 2021.



Assinatura do Representante legal
RG e CPF



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **MARCOLLA & FACHI ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CNPJ/CPF: **41.338.002/0001-72**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **210140112936293**

Data de emissão: **17/08/2021 14:11:12**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **16/10/2021**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1014837

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: MARCOLLA E FACHI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Raiz do CNPJ: 41.338.002

Certidão emitida às 14:14 de 17/08/2021.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 3) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 4) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 5) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



17/08/2021

0011394284

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Brusque

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 8695329**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Brusque, com distribuição anterior à data de 07/06/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

MARCOLLA & FACHI ADVOGADOS ASSOCIADOS, portador do CNPJ: 41.338.002/0001-72. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Brusque, terça-feira, 17 de agosto de 2021.

PEDIDO Nº:

0011394284





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCOLLA & FACHI ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 41.338.002/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:09:45 do dia 17/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/02/2022.

Código de controle da certidão: **67B2.2E9B.2358.E736**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.338.002/0001-72

Razão Social: MARCOLLA E FACHI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço: R AUGUSTO KLAPOTH / SANTA LUZIA / BRUSQUE / SC / 88357-101

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/08/2021 a 30/08/2021

Certificação Número: 2021080102483810268651

Informação obtida em 17/08/2021 14:10:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N° 37996/2021

[DADOS DO CONTRIBUINTE]

Nome/Razão: 100003381920 - MARCOLLA & FACHI ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ/CPF: 41.338.002/0001-72

Endereço: RUA AUGUSTO KLAPOTH, 608

Bairro: SANTA LUZIA

Cidade: Brusque - SC

Complemento:

[REQUERENTE]

Nome/Razão:

CNPJ/CPF:

[FINALIDADE]

PARA FINS DE LICITAÇÃO, CONCORRÊNCIA PÚBLICA E AFINS.

[OBSERVAÇÕES]

PARA FINS DE LICITAÇÃO, CONCORRÊNCIA PÚBLICA E AFINS.

CERTIFICO, para os devidos fins, que em conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, para o contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, Imobiliários ou Mobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Em firmeza do que eu, , passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão. Ressalva-se também o direito da Fazenda Municipal em exigir eventuais débitos de ISS apurados na forma da LC n° 123/06 e demais regulamentações pertinentes.

A presente Certidão é válida apenas para o contribuinte acima identificado, sem rasuras. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

Validade: **18/10/2021**.

Brusque - SC, 17 de agosto de 2021.

Identificação do Emitente:


William Fernandes Molina
Secretario da Fazenda e Gestao Estrategica


Guilherme Boeing Ouriques
Diretor Geral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCOLLA & FACHI ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.338.002/0001-72

Certidão nº: 25497502/2021

Expedição: 18/08/2021, às 14:39:01

Validade: 13/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCOLLA & FACHI ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.338.002/0001-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 15090294

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)





ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

Lucas Fachini




ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 53855

NOME
LUCAS FACHINI

FIJACÃO
VALDIR FACHINI
NÍDIA TERESINHA COMPIANI FACHINI

NACIONALIDADE
BRUSQUE-SC

DATA DE NASCIMENTO:
22/05/1993

RG
4.652.113 - SSP/SC

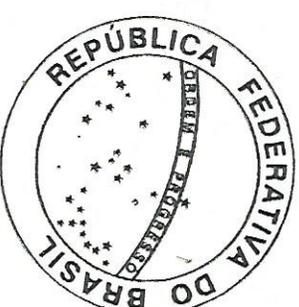
CPF
092.897.329-89

DOADOR DE ÓRGÃO E TISSUS
NÃO

VIA EXPEDIDO EM
01 08/12/2018

PALCO MARCONDES BRUNCAS
PRESIDENTE

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE - UNIFEBE



DIPLOMA

O Reitor do Centro Universitário de Brusque, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso
DIREITO,
em 17 de agosto de 2018, confere o título de **BACHAREL em DIREITO** a

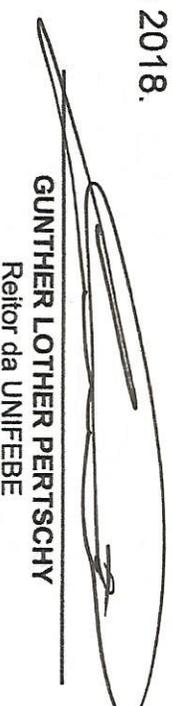
FERNANDA ANALU MARCOLLA

Carteira de Identidade nº 4461952, nascida a 12 de agosto de 1984, natural de Nova Trento-SC, nacionalidade brasileira, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

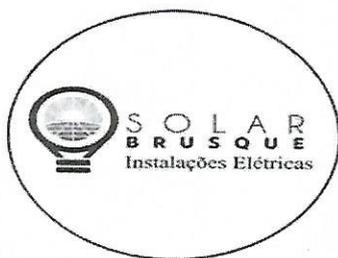
Brusque(SC), 17 de agosto de 2018.


ANNA LUCIA MARTINS MATOSO CAMARGO
Coordenador(a) do Curso


FERNANDA ANALU MARCOLLA
Diplomada


GUNTHER LOTHER PERTSCHY
Reitor da UNIFEBE





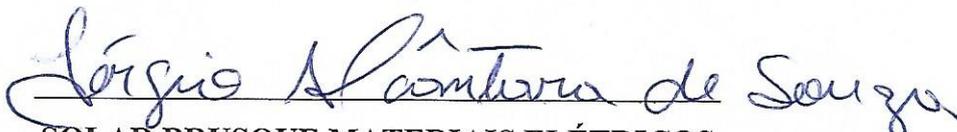
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

SOLAR BRUSQUE MATERIAIS ELÉTRICOS, inscrita no CNPJ de nº 36.515.508/0001-70, com sede na Rua Lídia Tabone, nº 110, Sala 01, Steffen, Brusque, SC, CEP 88355-425, neste ato representada por seu sócio administrador **SÉRGIO ALCANTARA DE SOUZ**, inscrito no CPF de nº 021.295.655-81, atesta para os devidos fins que o escritório de advocacia **MARCOLLA & FACHI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ de nº 41.338.002/0001-72, e na OAB/SC nº 6.595, com endereço profissional na Rua Augusto Klapoth, nº 608, sala 01, bairro Santa Luzia, na cidade de Brusque, SC, CEP 88357-101, com endereço eletrônico marcolla.fachi@gmail.com, presta os serviços de consultoria e assessoria jurídica à empresa nas áreas de direito civil, contratual, administrativo, empresarial, tributário, trabalhista e ambiental desde 08/01/2021, conforme contrato de prestação de serviços, por meio dos advogados **FERNANDA ANALU MARCOLLA**, inscrita na OAB/SC sob nº 53.746, **LUCAS FACHI**, inscrito na OAB/SC nº. 53.855 e **ANA ROSA LEBECK** inscrita na OAB/SC nº 58.542.

Atestamos ainda, que o escritório de advocacia prestou serviços consultoria e assessoria jurídica nas áreas de direito de energia e regulatório com foco na Geração Distribuída.

Assim, não havendo o que desabone a empresa tão pouco os profissionais que nela desempenharam suas funções até a presente data, sendo realizado conforme solicitado, prestados dentro das normas técnicas, por ser expressão da verdade assino o presente atestado de capacidade técnica.

Brusque, SC, 19 de agosto de 2021.


SOLAR BRUSQUE MATERIAIS ELÉTRICOS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

De um lado **SOLAR BRUSQUE MATERIAIS ELÉTRICOS**, inscrita no CNPJ de nº 36.515.508/0001-70, com sede na Rua Lídia Tabone, nº 110, Sala 01, Steffen, Brusque, SC, CEP 88355-425, neste ato representada por seu sócio administrador **SÉRGIO ALCANTARA DE SOUZ**, inscrito no CPF de nº 021.295.655-81, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **FERNANDA ANALU MARCOLLA**, brasileira, casada, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina sob nº 53.746, e portadora do endereço eletrônico marcolla.advocacia@gmail.com, e **LUCAS FACHI**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil nº. 53.855, e portador do endereço eletrônico fachiadvocacia@gmail.com, integrantes da sociedade de advogados **MARCOLLA & FACHI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ de nº 41.338.002/0001-72, e na OAB/SC nº 6.595, com endereço profissional na Rua Augusto Klaphoth, nº 608, sala 01, bairro Santa Luzia, na cidade de Brusque, SC, CEP 88357-101, com endereço eletrônico marcolla.fachi@gmail.com e telefone (47) 3350-6348 e celular (47) 99242-4160, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato de prestação de serviços advocatícios, conforme as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objetivo do presente contrato é dar suporte jurídico à **CONTRATANTE**, atendendo suas necessidades legais, cabendo ao **CONTRATADO** a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica em esfera extrajudicial e judicial, dentro do território nacional, com vigência imediata, e ainda, os serviços de Advocacia, em que a **CONTRATANTE** figure no polo passivo ou ativo, proporcionando atendimento jurídico em todas as instâncias das áreas cível, trabalhista, comercial, administrativo, entre outras.

CLÁUSULA SEGUNDA. A cobertura do presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá em: prestar consultoria e assessoria jurídica à **CONTRATANTE**, em suas atividades profissionais, dando todo suporte necessário para atender suas necessidades legais em defesa de seus direitos e interesses junto a seus clientes, contratantes, imprensa e demais que se fizerem necessárias, assim como, orientações jurídicas, elaboração de contratos, licenças, pareceres, notificações extrajudiciais, cobranças, mediações, conciliações e lides judiciais e extrajudiciais.

Parágrafo primeiro. Os **CONTRATADOS** se dispõem a efetuarem viagens por todo o território nacional para realização dos atos previstos nesse instrumento, quando se fizerem necessárias.

Parágrafo segundo. No caso de o **CONTRATADO** necessitar ser representado em outra cidade, a **CONTRATANTE** autoriza, desde já, o substabelecimento dos poderes, com reservas, conferidos pela devida procuração, ficando, entretanto, sob a responsabilidade, única e exclusiva da **CONTRATANTE** a remuneração destes profissionais.

II - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA. A **CONTRATANTE** se obriga a apresentar aos **CONTRATADOS** todos os documentos e informações necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado, não restando ônus a esta pela ausência da remessa dos mesmos, dentro da data apazada.

CLÁUSULA QUARTA. A **CONTRATANTE** se obriga a custear todas as despesas judiciais e extrajudiciais necessárias para o fiel cumprimento do presente contrato, tais como,



certidões, custas judiciais, perícias, taxas, impostos, autenticações, verbas de sucumbência, deslocamentos, viagens por via aérea ou terrestre, diárias e demais despesas porventura existentes, que serão suportadas pela **CONTRATANTE**, que se obriga a fornecer antecipadamente o numerário necessário ao pagamento destas despesas (as despesas judiciais e cartorárias seguem tabelas próprias, e as demais serão cobradas de acordo com o estabelecido pela tabela de honorários divulgada pela OAB). Em contrapartida, obriga-se os **CONTRATADOS** a comprovarem tais despesas, através de recibos, notas fiscais, certidões ou outros documentos hábeis.

Parágrafo único. As viagens, porventura existentes, deverão ser requeridas e autorizadas expressamente pela **CONTRATANTE**, porém, caso contrariado o parecer dos **CONTRATADOS** quanto à necessidade da viagem, estes se eximem de responsabilidade pela omissão presencial.

CLÁUSULA QUINTA. Os **CONTRATADOS** colocarão à disposição do **CONTRATANTE** relatório de andamento do (s) serviços e processo (s) sob seu patrocínio, pela via eletrônica ou por meio impresso, tão logo seja requerido por esta.

III - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CLÁUSULA SEXTA. Fica estabelecido que os honorários para a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Continuada, previstos neste instrumento, será o equivalente à **R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), mensais**, sendo que a primeira parcela deverá ser paga, no dia **10 de fevereiro de 2021**, e as demais deverão ser efetuadas consecutivamente sempre **até o dia 10 (dez) do mês seguinte**, com o valor integral acordado, através de depósito bancário em **Conta Corrente nº 9585-0, da agência nº 5233-7, do Banco Brasil**, de titularidade do primeiro **CONTRATADO**, ou em dinheiro, diretamente aos **CONTRATADOS**, que emitirão recibo.

Parágrafo primeiro. Sem prejuízo dos honorários fixados acima, quando os **CONTRATADOS** realizarem cobrança judicial ou extrajudicial, será recompensado pelo êxito e fará jus a honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) referente ao montante do valor devido, ou provenientes de acordos.

Parágrafo segundo. Sempre que houver falta de pagamento dos honorários dentro dos prazos pactuados, sejam integrais ou parcelados, fica acordada a aplicação de multa, a partir da data em que deveriam ter sido pagos, de 2% (dois por cento), para os pagamentos em atraso, sendo ainda os valores atualizados pela variação verificada no período através do INPC e cobrados juros de mora de 1% ao mês.

Parágrafo terceiro. O valor dos honorários será reajustado anualmente (doze meses a contar da assinatura do contrato) pela aplicação dos índices do INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA. Para início do contrato, visando a orientação e formulação de diretrizes a serem adotadas pela **CONTRATANTE** a fim de aprimorar suas rotinas jurídicas nas atividades desenvolvidas, conforme objetos sociais e em razão do *know how* a ser repasso inicialmente à **CONTRATANTE**, será cobrado o valor único de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), independentemente do tempo de duração do contrato.

Parágrafo primeiro. O pagamento do disposto na Cláusula Sétima será pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato.



IV - DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA. Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, aplicativos de mensagens ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços elencados no preâmbulo deste contrato.

V - DO PRAZO

CLÁUSULA NONA. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não seja renunciado expressamente dentro do prazo de 30 (trinta dias) antes do término do mesmo, ou de sua prorrogação.

Parágrafo único: No caso da dissolução do presente Contrato, o **CONTRATANTE** deverá nomear novo procurador à continuidade do patrocínio das causas, isentando os **CONTRATADOS** de permanecerem patrocinando a(s) causa(s).

VI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante notificação por escrito e prévia de 30 (trinta) dias.

VII - CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Fica acertado entre as partes que as informações prestadas entre as mesmas serão consideradas confidenciais e deverão ser mantidas em absoluto sigilo por ambas. Sobretudo no que tange aos trabalhos técnico-jurídicos desenvolvidos pelo **CONTRATADO** a **CONTRATANTE** deverá reservar sigilo perante terceiros, inclusive do teor do presente contrato. A obrigação de confidencialidade disposta nesta cláusula perdurará mesmo após o término, rescisão ou extinção do presente contrato;

VIII - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Brusque, abdicando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de mútuo acordo com as cláusulas ora estipuladas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Brusque, 08 de janeiro de 2021.

CONTRATADO

SOLAR BRUSQUE MATERIAIS ELÉTRICOS

CONTRATADO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

De um lado **CM ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ de nº 27.451.564/0001-05, com sede na Rua Mathias Moller, nº 19, bairro Primeiro de Maio, CEP 88353-221, neste ato representada por seu sócio administrador, **NICOLAS MOLLERI CAVILHA**, inscrito no CPF de nº 082.481.209-37, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **FERNANDA ANALU MARCOLLA**, brasileira, casada, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina sob nº 53.746, e portadora do endereço eletrônico marcolla.advocacia@gmail.com, e **LUCAS FACHI**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil nº. 53.855, e portador do endereço eletrônico fachiadvocacia@gmail.com, integrantes da sociedade de advogados **MARCOLLA & FACHI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ de nº 41.338.002/0001-72, e na OAB/SC nº 6.595, com endereço profissional na Rua Augusto Klaphoth, nº 608, sala 01, bairro Santa Luzia, na cidade de Brusque, SC, CEP 88357-101, com endereço eletrônico marcolla.fachi@gmail.com e telefone (47) 3350-6348 e celular (47) 99242-4160, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato de prestação de serviços advocatícios, conforme as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto do presente contrato é a emissão de parecer jurídico e elaboração contratual sobre o direito regulatório vinculado ao direito de energia para efetivação e conclusão de projetos e execuções de serviços por parte da **CONTRATANTE** para com seus clientes e as implicações jurídicas da geração distribuída de energia no âmbito empresarial.

Parágrafo primeiro. O parecer deve contemplar todas as normas, regulamentações e legislações aplicáveis aos objetos sociais da empresa e atividades desenvolvidas.

II - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. A **CONTRATANTE** se obriga a apresentar aos **CONTRATADOS** todos os documentos e informações necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado, não restando ônus a esta pela ausência da remessa dos mesmos, dentro da data aprazada.

CLÁUSULA TERCEIRA. A **CONTRATANTE** se obriga a custear todas as despesas judiciais e extrajudiciais necessárias para o fiel cumprimento do presente contrato, tais como, certidões, custas judiciais, perícias, taxas, impostos, autenticações, verbas de sucumbência, deslocamentos, viagens por via aérea ou terrestre, diárias e demais despesas porventura existentes, que serão suportadas pela **CONTRATANTE**, que se obriga a fornecer antecipadamente o numerário necessário ao pagamento destas despesas (as despesas judiciais e cartorárias seguem tabelas próprias, e as demais serão cobradas de acordo com o estabelecido pela tabela de honorários divulgada pela OAB). Em contrapartida, obriga-se os **CONTRATADOS** a comprovarem tais despesas, através de recibos, notas fiscais, certidões ou outros documentos hábeis.

Parágrafo único. As viagens, porventura existentes, deverão ser requeridas e autorizadas expressamente pela **CONTRATANTE**, porém, caso contrariado o parecer dos **CONTRATADOS** quanto à necessidade da viagem, estes se eximem de responsabilidade pela omissão presencial.



III - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CLÁUSULA QUARTA. Fica estabelecido que os honorários para a Prestação de Serviços para elaboração de Parecer quanto ao objeto deste contrato, será pago na quantia de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) em dinheiro, diretamente aos **CONTRATADOS**, que emitirão recibo, na data de assinatura do presente contrato.

IV - DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA. Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, aplicativos de mensagens ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços elencados no preâmbulo deste contrato.

V - DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA. O presente contrato terá duração de 2 (dois) meses, em razão do prazo para elaboração do parecer jurídico solicitado.

VI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante notificação por escrito e prévia de 30 (trinta) dias.

VII - CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

CLÁUSULA NONA. Fica acertado entre as partes que as informações prestadas entre as mesmas serão consideradas confidenciais e deverão ser mantidas em absoluto sigilo por ambas. Sobretudo no que tange aos trabalhos técnico-jurídicos desenvolvidos pelo **CONTRATADO** a **CONTRATANTE** deverá reservar sigilo perante terceiros, inclusive do teor do presente contrato. A obrigação de confidencialidade disposta nesta cláusula perdurará mesmo após o término, rescisão ou extinção do presente contrato.

VIII - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Brusque, abdicando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de mútuo acordo com as cláusulas ora estipuladas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Brusque, 10 de setembro de 2020.

LUCAS FACHI
CONTRATADO

CM ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA ME

FERNANDA ANALU MARCOLLA
CONTRATADO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CM ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA ME, inscrita no CNPJ de nº 27.451.564/0001-05, com sede na Rua Mathias Moller, nº 19, bairro Primeiro de Maio, CEP 88353-221, neste ato representada por seu sócio administrador, NICOLAS MOLLER, inscrito no CPF de nº 082.481.209-37, atesta para os devidos fins que o escritório de advocacia **MARCOLLA & FACHI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ de nº 41.338.002/0001-72, e na OAB/SC nº 6.595, com endereço profissional na Rua Augusto Klappoth, nº 608, sala 01, bairro Santa Luzia, na cidade de Brusque, SC, CEP 88357-101, com endereço eletrônico marcolla.fachi@gmail.com, prestou serviço de elaboração de parecer jurídico e elaboração/revisão de instrumento contratual na área do direito regulatório vinculado ao direito de energia no âmbito empresarial de geração distribuída de energia, conforme contrato de prestação de serviços, por meio dos advogados **FERNANDA ANALU MARCOLLA**, inscrita na OAB/SC sob nº 53.746, **LUCAS FACHI**, inscrito na OAB/SC nº 53.855 e **ANA ROSA LEBECK** inscrita na OAB/SC nº 58.542.

Assim, não havendo o que desabone a empresa tão pouco os profissionais que nela desempenharam suas funções até a presente data, sendo realizado conforme solicitado, prestados dentro das normas técnicas, por ser expressão da verdade assino o presente atestado de capacidade técnica.

Brusque, SC, 19 de agosto de 2021.

CM ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA ME



CASP

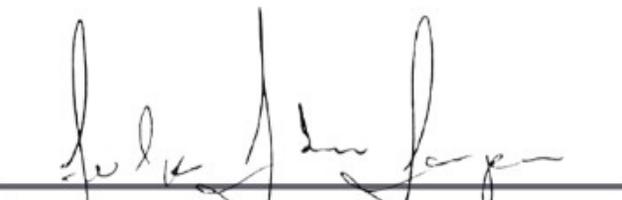
CERTIFICADO

CERTIFICA-SE, POR MEIO DESTES, QUE O(A) ALUNO(A)

Lucas Fachi

participou, de modo on-line, pela plataforma "Zoom", do evento intitulado "Geração Distribuída de Energia", ministrado por Marçal Justen Neto e Conrado Gama Monteiro, realizado pelo Centro Acadêmico Sobral Pinto, da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, no dia 17 de agosto de 2021, fazendo jus, portanto, ao cômputo de 03 (três) horas complementares.

Curitiba, 17 de agosto de 2021



FELIPE SAMPAIO
DIRETOR PRESIDENTE DO CENTRO
ACADÊMICO SOBRAL PINTO



ISADORA SORDI MUNHOZ
DIRETORA CULTURAL DO CENTRO
ACADÊMICO SOBRAL PINTO



CASP

CERTIFICADO

CERTIFICA-SE, POR MEIO DESTES, QUE O(A) ALUNO(A)

Lucas Fachi

participou, de modo on-line, pela plataforma "Zoom", do evento intitulado "Sustentabilidade e Direito de Energia", ministrado por Luiz Alberto Blanchet, realizado pelo Centro Acadêmico Sobral Pinto, da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, no dia 18 de agosto de 2021, fazendo jus, portanto, ao cômputo de 03 (três) horas complementares.

Curitiba, 18 de agosto de 2021

FELIPE SAMPAIO

DIRETOR PRESIDENTE DO CENTRO
ACADÊMICO SOBRAL PINTO

ISADORA SORDI MUNHOZ

DIRETORA CULTURAL DO CENTRO
ACADÊMICO SOBRAL PINTO



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE - UNIFEBE



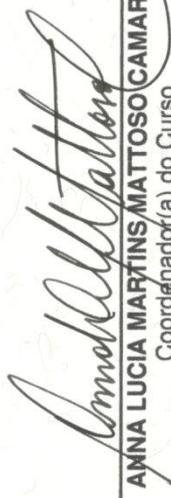
DIPLOMA

O Reitor do Centro Universitário de Brusque, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso **DIREITO**, em 23 de fevereiro de 2018, confere o título de **BACHAREL em DIREITO** a

LUCAS FACHI

Carteira de Identidade nº 4652113, nascido a 22 de maio de 1993, natural de Brusque-SC, nacionalidade brasileira,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.


ANNA LUCIA MARTINS MATTOSO CAMARGO
Coordenador(a) do Curso

Brusque(SC), 23 de fevereiro de 2018.


LUCAS FACHI
Diplomado


GUNTHER LOTHER PERTSCHY
Reitor da UNIFEBE



Curso: DIREITO - BACHARELADO
Reconhecido pelo Decreto estadual nº 1.461, de 29/01/2018 -
publicado no D.O - SC Nº 20.700 de 30/01/2018.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE-UNIFEBE
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
Secretaria Acadêmica

Diploma registrado sob o nº 103/2018, em 23 de fevereiro de 2018.
Processo nº 2013100722, nos termos do Parecer CNE/CES nº
250/2002, homologado em 30/08/2002, publicado no DOU nº169,
Seção 1, página 25, de 02/09/2002 e Decreto Estadual nº 4.277, de
28/04/2006.


ROSELI APARECIDA DA SILVA LOPES
Secretaria Acadêmica


HELOISA MARIA WICHERN ZUNINO
Pró - Reitora de Ensino de Graduação



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **fccce12b3d137a5969ec5df368123ecc60fd9f00ca0d3f26ac28993322690177** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Matic Network, sob o identificador único denominado NID **26333** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Diploma unifebe Lucas**", cujo assunto é descrito como "**Diploma unifebe Lucas**", faz prova de que em **15/07/2021 11:45:11**, o responsável **Marcolla & Fachi Advogados Associados (41.338.002/0001-72)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Marcolla & Fachi Advogados Associados a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **15/07/2021 11:45:44** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x81941a326e0ec240e05c3331fec4ac9eb169bd775d1009f6a6f05c07ae580999**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://polygonscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



ALUNO: 20.2.1306 - LUCAS FACHI

CODIGO PESSOA: 4856503

CURSO: 919-DIREITO EMPRESARIAL E DOS NEGÓCIOS

Modalidade: 12-Mercado de Trabalho / Matriz: 3

PERÍODO REGULARMENTE MATRICULADO: 1 TURNO: 4 Integral TURMA: 11- 11

DISC.	NOME DA DISCIPLINA	Nota	Ano/ —C.Horária—		TOT	Créd.	Observações
			Sem	Teo. Pra.			
1º PERÍODO							
15291	CONTABILIDADE EMPRESARIAL	5,6	20/1	20	0	20	1 Aprovado
15292	PRINCÍPIOS DE ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL	"B"	20/1	20	0	20	1 Aprovado
15293	NOÇÕES DE MARKETING E RELAÇÕES HUMANAS EMPRESARIAIS	"A"	20/1	20	0	20	1 Aprovado
15294	METODOLOGIA DA PESQUISA	"A"	20/1	20	0	20	1 Aprovado
15300	DIREITO CONSTITUCIONAL E ECONÔMICO	"A"	20/1	20	0	20	1 Aprovado
15301	DIREITO SOCIETÁRIO	"A"	20/1	20	0	20	1 Aprovado
15303	DIREITO TRIBUTÁRIO E PLANEJAMENTO FISCAL	"B"	20/1	20	0	20	1 Aprovado
15304	DIREITO PREVIDENCIÁRIO EMPRESARIAL	"A"	20/1	20	0	20	1 Aprovado
15306	DIREITO DO TRABALHO APLICADO A ATIVIDADE EMPRESARIAL	"A"	20/1	20	0	20	1 Aprovado
15307	DIREITO ADMINISTRATIVO APLICADO A GESTÃO EMPRESARIAL	"A"	20/1	20	0	20	1 Aprovado
15309	DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO - ATIVIDADE EMPRESARIAL	"A"	20/1	20	0	20	1 Aprovado
15310	DIREITO AMBIENTAL EMPRESARIAL	"A"	20/1	20	0	20	1 Aprovado
15311	DIREITO PENAL EMPRESARIAL	"A"	20/1	20	0	20	1 Aprovado
20068	DIREITO PORTUÁRIO	"B"	20/1	20	0	20	1 Aprovado
15305	DIREITO DO CONSUMIDOR NA ATIVIDADE EMPRESARIAL			20	0	20	1 Apto a Cursar
15308	GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL			20	0	20	1 Apto a Cursar
15312	DIREITO FALIMENTAR E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS			20	0	20	1 Apto a Cursar
15313	SEMINÁRIO: SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E MERCADO FINANCEIRO			10	0	10	1 Apto a Cursar
15314	SEMINÁRIO: MERCADO DE CAPITALIS, CVM, BOLSAS E MERCADO DE BALCÃO			10	0	10	1 Apto a Cursar

ALUNO: 20.2.1306 - LUCAS FACHI

CODIGO PESSOA: 4856503

CURSO: 919-DIREITO EMPRESARIAL E DOS NEGÓCIOS

Modalidade: 12-Mercado de Trabalho / Matriz: 3

PERÍODO REGULARMENTE MATRICULADO: 1 TURNO: 4 Integral TURMA: 11- 11

DISC.	NOME DA DISCIPLINA	Nota	Ano/ —C.Horária—		TOT	Créd.	Observações
			Sem	Teo. Pra.			
1º PERÍODO							
15291	CONTABILIDADE EMPRESARIAL	5,6	20/1	20	0	20	1 Aprovado
15292	PRINCÍPIOS DE ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL	"B"	20/1	20	0	20	1 Aprovado
15293	NOÇÕES DE MARKETING E RELAÇÕES HUMANAS EMPRESARIAIS	"A"	20/1	20	0	20	1 Aprovado
15294	METODOLOGIA DA PESQUISA	"A"	20/1	20	0	20	1 Aprovado
15300	DIREITO CONSTITUCIONAL E ECONÔMICO	"A"	20/1	20	0	20	1 Aprovado
15301	DIREITO SOCIETÁRIO	"A"	20/1	20	0	20	1 Aprovado
15303	DIREITO TRIBUTÁRIO E PLANEJAMENTO FISCAL	"B"	20/1	20	0	20	1 Aprovado
15304	DIREITO PREVIDENCIÁRIO EMPRESARIAL	"A"	20/1	20	0	20	1 Aprovado
15306	DIREITO DO TRABALHO APLICADO A ATIVIDADE EMPRESARIAL	"A"	20/1	20	0	20	1 Aprovado
15307	DIREITO ADMINISTRATIVO APLICADO A GESTÃO EMPRESARIAL	"A"	20/1	20	0	20	1 Aprovado
15309	DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO - ATIVIDADE EMPRESARIAL	"A"	20/1	20	0	20	1 Aprovado
15310	DIREITO AMBIENTAL EMPRESARIAL	"A"	20/1	20	0	20	1 Aprovado
15311	DIREITO PENAL EMPRESARIAL	"A"	20/1	20	0	20	1 Aprovado
20068	DIREITO PORTUÁRIO	"B"	20/1	20	0	20	1 Aprovado
15305	DIREITO DO CONSUMIDOR NA ATIVIDADE EMPRESARIAL			20	0	20	1 Apto a Cursar
15308	GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL			20	0	20	1 Apto a Cursar
15312	DIREITO FALIMENTAR E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS			20	0	20	1 Apto a Cursar
15313	SEMINÁRIO: SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E MERCADO FINANCEIRO			10	0	10	1 Apto a Cursar
15314	SEMINÁRIO: MERCADO DE CAPITALIS, CVM, BOLSAS E MERCADO DE Balcão			10	0	10	1 Apto a Cursar



CASP

CERTIFICADO

CERTIFICA-SE, POR MEIO DESTES, QUE O(A) ALUNO(A)

Lucas Fachi

participou, de modo on-line, pela plataforma "Zoom", do evento intitulado "Mercado Livre de Energia", ministrado por Felipe Henrique Braz e Bruno Guimarães Bianchi, realizado pelo Centro Acadêmico Sobral Pinto, da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, no dia 19 de agosto de 2021, fazendo jus, portanto, ao cômputo de 03 (três) horas complementares.

Curitiba, 19 de agosto de 2021

FELIPE SAMPAIO

DIRETOR PRESIDENTE DO CENTRO
ACADÊMICO SOBRAL PINTO

ISADORA SORDI MUNHOZ

DIRETORA CULTURAL DO CENTRO
ACADÊMICO SOBRAL PINTO



CASP

CERTIFICADO

CERTIFICA-SE, POR MEIO DESTES, QUE O(A) ALUNO(A)

Lucas Fachi

participou, de modo on-line, pela plataforma "Zoom", do evento intitulado "Hidreo: Startup de Energia", ministrado por Luis Uadi - representante da Hidreo Startup, realizado pelo Centro Acadêmico Sobral Pinto, da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, no dia 18 de agosto de 2021, fazendo jus, portanto, ao cômputo de 03 (três) horas complementares.

Curitiba, 18 de agosto de 2021

FELIPE SAMPAIO

DIRETOR PRESIDENTE DO CENTRO
ACADÊMICO SOBRAL PINTO

ISADORA SORDI MUNHOZ

DIRETORA CULTURAL DO CENTRO
ACADÊMICO SOBRAL PINTO

**PORTIFÓLIO E RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE ATUARÃO NO
OBJETO DO PRESENTE EDITAL
ESCRITÓRIO MARCOLLA E FACHI ADVOGADOS ASSOCIADOS**

FERNANDA ANALU MARCOLLA - Sócia

Mestranda em Direito Público pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Regional de Blumenau (FURB). Especialista em Direitos Humanos e Direito Constitucional pela Universidade de Direito de Coimbra/PT. Especialista em Direito Penal e Direito Processual Penal pela Universidade Damásio de Jesus. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Brusque (UNIFEBE). Advogada inscrita na OAB/SC nº. 53.746, e sócia no escritório Marcolla & Fachi Advogados Associados com inscrição na OAB/SC nº. 6.595. Membro da Comissão Criminal da OAB/SC da Subseção de Brusque e da Associação dos Advogados Criminalistas de Santa Catarina sob nº. 320. Especialista em Direito Público.

LUCAS FACHI – Sócio

Advogado. Sócio no Escritório Marcolla & Fachi Advogados Associados. Pós-Graduando em Direito Empresarial e dos Negócios na UNIVALI/SC. Pós-Graduando em Licitações e Contratos na Polis Civitas/PR (Lei 8.666/93). Pós-Graduando em Licitações e Contratos na Polis Civitas/PR (Lei 14.133/2021). Pós-Graduado em Direito Imobiliário na Escola Paulista de Direito – EPD/SP. Membro Consultivo da Comissão de Licitações e Contratos da OAB/SC. Membro da Comissão de Direito do Trabalho da OAB/SC – Subseção Brusque. Especialista em Direito Administrativo e Direito de Energia.

ANA ROSA LEBECK – Advogada Associada

Advogada. Associada no escritório Marcolla & Fachi Advogados Associados. Pós-Graduada em Direito Tributário. Inscrita na OAB/SC nº 58.542. Especialista em Direito Tributário.

RONI WILLAN FACHI – Engenheiro Elétrico – Consultor na área de energia

Engenheiro Eletricista. Inscrito no CREA/SC nº 142726-0. Pós Graduado Engenharia de Segurança do Trabalho. Instrutor NR 10. Kursou Mestrado (interrompido) na Universidade Federal de Santa Catarina na área de Processamento de Energia.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE - UNIFEBE



DIPLOMA

O Reitor do Centro Universitário de Brusque, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso

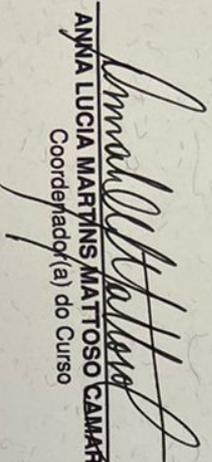
DIREITO,

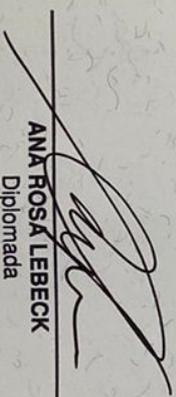
em 23 de fevereiro de 2018, confere o título de **BACHAREL em DIREITO** a

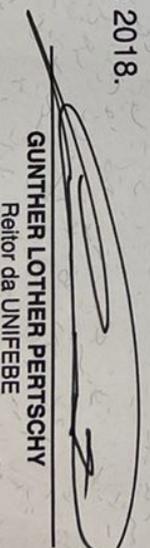
ANA ROSA LEBECK

Carteira de Identidade nº 46722270, nascida a 10 de janeiro de 1985, natural de Brusque-SC, nacionalidade brasileira, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Brusque(SC), 23 de fevereiro de 2018.


ANNA LUCIA MARTINS MATTOSO CAMARGO
Coordenador(a) do Curso


ANA ROSA LEBECK
Diplomada

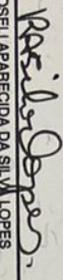

GUNTHER LOTHER PERTSCHY
Reitor da UNIFEBE

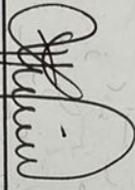


Curso: DIREITO - BACHARELADO
Reconhecido pelo Decreto estadual nº 1.461, de 29/01/2018 -
publicado no D.O. - SC Nº 20.700 de 30/01/2018.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE-UNIFEBE
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
Secretaria Acadêmica

Diploma registrado sob o nº 073/2018, em 23 de fevereiro de 2018.
Processo nº 2013100007, nos termos do Parecer CNE/CES nº
250/2002, homologado em 30/08/2002, publicado no DOU nº 169,
Seção 1, página 25, de 02/09/2002 e Decreto Estadual nº 4.277, de
28/04/2006.

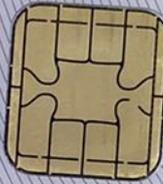

ROSELI APARECIDA DA SILVA LOPES
Secretaria Acadêmica


HELOISA MARIA WICHEM ZUNINO
Pró - Reitoria de Ensino de Graduação



USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 16092060



ASSINATURA DO PORTADOR

[Handwritten Signature]



OBSERVAÇÕES
ART. 30 - INC. I, L. 8908/94



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

ANA ROSA LEBECK

INSCRIÇÃO:
58542

FILIAÇÃO

DORVAL JOÃO LEBECK
ARLETE LEBECK

NATURALIDADE

BRUSQUE-SC

RG

4.672.270 - SSP/SC

DATA DE NASCIMENTO

10/01/1985

CPF

042.410.609-43

VIA EXPEDIDO EM

01 04/04/2020

RAFAEL DE ASSIS HORN
PRESIDENTE



OP



UNINTER
CENTRO
UNIVERSITÁRIO
INTERNACIONAL



Certificado

O Reitor do Centro Universitário Internacional UNINTER, no uso de suas atribuições, confere o título de especialista a

ANA ROSA LEBECK

tendo em vista a conclusão do curso

GESTÃO E LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

ministrado em nível de Pós-Graduação *Lato sensu*, o qual cumpriu todas as disposições legais da Resolução em vigência. Para que o(a) acadêmico(a) possa usufruir de todos os direitos e prerrogativas legais, outorga-lhe o certificado de especialização.

Curitiba, 11 de Setembro de 2019.

ANA ROSA LEBECK
Especialista



BENHUR ETELBERTO GAIO
Reitor

CERTIFICADO

IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO

Nome: ANA ROSA LEBECK Matrícula: 2733857 CPF: 04241060943

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO / CURSO

Instituição: CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL UNINTER | PAP BRUSQUE - SC

Ato de Credenciamento e Recredenciamento: Portaria n.º 688 de 25/05/2012 publicada no D.O.U. n.º 102 de 28/05/2012, seção 1, p.23. Recredenciado pela Portaria n.º 1.219 de 26/10/2016 publicada no D.O.U. n.º 208 de 28/10/2016, seção 1, p.24

Curso: GESTÃO E LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Nível do Curso: Especialização *Lato sensu* Área do Curso: CIÊNCIAS SOCIAIS, NEGÓCIOS E DIREITO

Início da Turma: 12/11/2018 Término: 03/09/2019

Resolução em vigência: os cursos ministrados pela IES cumprem todas as disposições legais da Resolução do Conselho Nacional - CNE vigente na data de início da turma.

Turma iniciada até Março/2001 - Resolução CES n.º 03 de 05/10/1999

Turma iniciada até Maio/2007 - Resolução CNE/CES n.º 01 de 03/04/2001

Turma iniciada até Abril/2018 - Resolução CNE/CES n.º 01 de 08/06/2007

Turma iniciada a partir de Maio/2018 - Resolução CNE/CES n.º 01 de 06/04/2018

DISCIPLINAS	C.H.	MÉDIA	FREQ.(%)	DOCENTE	TITULAÇÃO
DIREITO ADUANEIRO	30h	70	100	MELINA GONÇALVES GIMENEZ HIDALGO	ESPECIALIZAÇÃO
DIREITO CONSTITUCIONAL TRIBUTÁRIO	30h	80	100	SILVANO ALVES ALCANTARA	ESPECIALIZAÇÃO
DIREITO FINANCEIRO	30h	88	100	LEONARDO SANCHES FERREIRA	ESPECIALIZAÇÃO
DIREITO PENAL TRIBUTÁRIO	30h	82	100	THIAIS SAVEDRA DE ANDRADE	MESTRADO
GESTÃO CONTÁBIL	30h	50	100	ERICO ELEUTERIO DA LUZ	MESTRADO
GESTÃO DE CUSTOS	30h	55	100	VALTER PEREIRA FRANCISCO FILHO	MESTRADO
GESTÃO ESTRATÉGICA EMPRESARIAL	30h	94	100	HUMBERTO STADLER	DOCTORADO
GESTÃO FINANCEIRA	30h	62	100	EDSON MIGUEL ZEDEBSKI	MESTRADO
PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E SOCIETÁRIO	30h	76	100	MANOELA FARRACHA LABATUT PEREIRA BEYER	ESPECIALIZAÇÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO: PROCEDIMENTOS E DEFESAS NAS ESFERAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS	30h	100	100	PAULO CESAR DA CUNHA E SOUZA	ESPECIALIZAÇÃO
TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	30h	92	100	ROMULO QUENEHEN	MESTRADO
TRIBUTOS FEDERAIS	30h	76	100	ANTOINE YOUSSEF KAMEL	MESTRADO

CARGA HORÁRIA TOTAL: 360h

Para turma iniciada a partir de Maio/2018, se cursadas as disciplinas METODOLOGIA CIENTÍFICA e ORIENTAÇÃO DE TCC em MÓDULO COMPLEMENTAR, não há contabilização/complementação da carga horária total do curso.

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Não obrigatório para turma iniciada a partir de Maio/2018 em atendimento à Resolução n.º 410/2018 - CEPE UNINTER e Resolução CNE/CES n.º 01 de 06/04/2018.

Trabalho de Conclusão de Curso - - | Nota: -

Curitiba, 11 de Setembro de 2019

SIMONE RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária Geral de Gestão Acadêmica

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

Certificado registrado sob o n.º 1908388 no Livro Eletrônico de Registros da IES.

As assinaturas do Reitor no anverso e da Secretária Geral de Gestão Acadêmica no verso deste Certificado são mediante chancelas mecânicas registradas em Escritura Pública no 7º Tabelião/Pr - Volpi, no Livro 2044-N 108500, folhas 265 e 266.

¹ Período correspondente ao início e conclusão de todas as disciplinas obrigatórias que compõem a grade curricular do curso.

013183

CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO

ADVOGADO ASSOCIADO: ANA ROSA LEBECK, brasileira, solteira, advogada, domiciliada na Rua Augusto Klaphoth, nº 1.010, bairro Águas Claras, Brusque, SC, OAB/SC:58.542, e, a **SOCIEDADE DE ADVOGADOS: Marcolla e Fachi Advogados Associados**, devidamente registrada na OAB/SC sob o nº 6.595, com sede na Rua Augusto Klaphoth, nº 608, bairro Santa Luzia, Brusque, SC, neste ato representada por seu representante legal.

Título I – Objeto do Contrato

Cláusula Primeira: O presente Contrato tem por objeto a integração do Advogado Associado à Sociedade de Advogados, na modalidade de "Advogado Associado".

Cláusula Segunda: A modalidade de associação objeto do presente Contrato é regida pelas disposições específicas da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e seu respectivo Regulamento Geral, em especial no tocante aos artigos 37 a 43, Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB, bem como pela legislação extravagante pertinente aplicável.

Parágrafo Primeiro: O Advogado Associado, na forma do art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, poderá participar de uma ou mais sociedades de advogados, mantendo sua autonomia profissional, sem subordinação ou controle de jornada e sem qualquer outro vínculo, inclusive empregatício, firmando para tanto o presente contrato de associação.

Parágrafo Segundo: Havendo associação do Advogado Associado com outra ou outras sociedades de advogados, o Associado deverá comunicar prévia e formalmente às sociedades contratantes os demais vínculos.

Parágrafo Terceiro: A atuação profissional do Advogado Associado não estará restrita a clientes da Sociedade de Advogados, podendo ele ter sua própria clientela, desde que não haja conflito de interesses com os clientes da Sociedade de Advogados.

Parágrafo Quarto: Surgindo qualquer conflito de interesses, no que diz respeito a clientes ou causas, entre o Advogado Associado e as sociedades de advogados com as quais mantenha contrato associativo, aquele deverá observar os dispositivos que rezam sobre conflito de interesses no Código de Ética e Disciplina da OAB.

Parágrafo Quinta: Por meio do presente Contrato de Associação, de natureza civil, o Advogado Associado e a Sociedade de Advogados coordenarão entre si o desempenho das funções profissionais e estipularão livremente os critérios para a partilha dos resultados da atividade advocatícia contratada.

Parágrafo Sexta: O Advogado Associado não integra como sócio a Sociedade de Advogados, razão pela qual não participará dos lucros nem dos prejuízos da Sociedade, mas participará dos honorários contratados por esta com os clientes, e/ou resultantes de sucumbência, referentes às causas e interesses que lhe forem confiados, conjunta ou isoladamente, na forma prevista no presente Contrato de Associação e no Regimento Interno da Sociedade de Advogados.

Título II – Vigência

Cláusula Terceira: O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser resiliado por qualquer das partes através de notificação prévia, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, com o consequente instrumento de Distrato averbado no registro da Sociedade de Advogados.

Título IV – Honorários e Participação nas Causas

Cláusula Quarta: Pela prestação dos serviços aqui ajustados, o ASSOCIADO terá direito a uma participação percentual sobre a remuneração que a sociedade auferir em decorrência de sua atuação, de acordo com os seguintes critérios:

- (a) 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente recebidos pela SOCIEDADE dos clientes atendidos pelo ASSOCIADO, quando oriundos de honorários contratados para atendimento de serviços de assessoria mensal;
- (b) 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente recebidos pela SOCIEDADE dos clientes atendidos pelo ASSOCIADO, quando oriundos de honorários contratados para atendimento de processos judiciais; decorrentes da execução de tarefa por carga horária;
- (c) 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente recebidos pela SOCIEDADE dos clientes atendidos pelo ASSOCIADO, quando oriundos de honorários decorrentes de execução de tarefa por carga horária ou por consulta;
- (d) 30% (trinta por cento) dos honorários decorrentes de eventual verba de sucumbência, desde que o ASSOCIADO tenha efetivamente participado do processo, em todas as instâncias ou de forma parcial, cuja participação então será reduzida, considerando, proporcionalmente



os anos de duração do processo e anos de atuação do ASSOCIADO, independentemente do trabalho desenvolvido ou do grau de serviços prestados;

(c) 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente recebidos do cliente indicado pelo ASSOCIADO, acrescido ao percentual decorrente dos serviços por ela prestados a esse cliente;

(f) 30% (trinta por cento) das diárias liquidas que forem pagas a SOCIEDADE por conta de tarefas que o ASSOCIADO, realize, nas situações em que forem devidas.

Parágrafo único: Os honorários abrangidos nesta Cláusula, referentes a serviços já prestados, serão devidos ao Advogado Associado mesmo em caso de rompimento (rescisão ou rescisão) do presente Contrato, devendo as partes pactuarem as condições e responsabilidades em que isso se dará.

Título IV – Os deveres das Partes

Cláusula Quinta: São deveres do Advogado Associado:

- Atender às suas obrigações enquanto advogada, consubstanciadas em respostas às consultas que lhe sejam formuladas, cumprimento de prazos processuais, atendimento a clientes e todas as demais atividades inerentes à advocacia privada;
- Execução das atribuições que lhe forem inerentes;
- Cumprir com zelo e atenção as disposições do Estatuto da Advocacia, do seu respectivo Regulamento Geral e Código de Ética;
- Respeitar o Regimento Interno da Sociedade de Advogados, aderindo ao mesmo, Anexo I;
- Apresentar as inscrições perante o INSS.

Cláusula Sexta: São deveres da Sociedade de Advogados:

- Propiciar ao Advogado Associado todos os meios e condições necessárias ao regular exercício da atividade advocatícia, tais como fornecimento das publicações, dos repositórios, disponibilização de computadores, impressoras, coletâneas impressas e eletrônicas de jurisprudência e legislação e demais publicações necessárias à atividade jurídica;
- Arcar com os custos e despesas da Sociedade, zelando para que sejam atendidas as necessidades físicas e materiais da mesma;
- Proceder ao adequado recolhimento fiscal das verbas tributárias devidas em razão do recebimento de honorários profissionais, âmbito federal, estadual e municipal, informando ao Advogado Associado o valor pago a este como verbas tributáveis e não-tributáveis, quando

- Cumprir com zelo e atenção as disposições do Estatuto da Advocacia, do seu respectivo Regulamento Geral e Código de Ética.

Título V – Disposições Finais

Cláusula Sétima: Fica eleito o foro da cidade de Brusque, SC, para solução de quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, em renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, observando-se o parágrafo único abaixo.

Por estarem assim ajustados, assinam o presente termo, em três vias de igual teor, junto com duas testemunhas, para que produzam seus devidos efeitos jurídicos a partir desta data.

Brusque, 12 de junho de 2020.

Advogado Associado: Ana Rosa Belack

Sociedade de Advogados: Luiz Carlos Sena, Paulo Roberto

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: FERNANDA ANALU MARCOLLA, brasileira, casada, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina sob nº 53.746, e portadora do endereço eletrônico marcolla.advocacia@gmail.com, e **LUCAS FACHI**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil nº. 53.855, e portador do endereço eletrônico fachiadvocacia@gmail.com, integrantes da sociedade de advogados **MARCOLLA & FACHI ADOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ de nº 41.338.002/0001-72, e na OAB/SC nº 6.595, com endereço profissional na Rua Augusto Klaphoth, nº 608, sala 01, bairro Santa Luzia, na cidade de Brusque, SC, CEP 88357-101, com endereço eletrônico marcolla.fachi@gmail.com e telefone (47) 3350-6348 e celular (47) 99242-4160

CONTRATADO (a): RONI WILLAN FACHI, brasileiro, solteiro, engenheiro elétrico, inscrito no CPF de nº 061.291.479-88 e CREA/SC de nº 142726-0, com endereço profissional na Rua Hercílio Luz, nº 193, bairro Centro, na cidade de Brusque, SC, CEP 88350-300, e-mail roni_fachi@hotmail.com, celular (47) 9 9702-8757.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de engenharia elétrica, em especial a consultoria e assessoria na área de energia e regulatório do setor elétrico, conforme a Lei Nº 5.194, de 24/12/66 e legislação complementar,

CLÁUSULA SEGUNDA: HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Pelos serviços prestados pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE obriga-se a pagar, a título de honorários profissionais, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem pagos todo dia 10 de cada mês, com primeiro vencimento no dia 10 de outubro de 2020.

Parágrafo Único – A inadimplência contratual no pagamento dos honorários profissionais ajustados incorrerá em multa de 2%, acrescidos de juros legais e correção monetária, calculados sobre o valor do débito a partir da mora.

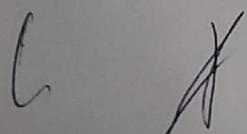
CLÁUSULA TERCEIRA: CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados conforme o Cronograma estipulado pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

O presente contrato terá vigência de 06/10/2020 a 06/10/2021, podendo ser prorrogado mediante acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: CUSTOS E DESPESAS NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)



Todos os custos e/ou despesas necessárias à prestação dos serviços contratados, serão orçados e apresentados expressamente ao (à) CONTRATANTE, fazendo parte integrante deste instrumento contratual independentemente de transcrição, obtendo-se deste o consentimento expresso, POR ESCRITO, para a realização dos referidos dispêndios.

Parágrafo Único – Na hipótese dos custos e /ou despesas terem sido aceitas e não adimplidas na forma contratada, considerar-se-á rescindido de pleno direito este contrato, com exceção dos casos em que a paralisação da obra implicar prejuízos à coletividade, situação na qual os serviços serão realizados e posteriormente cobrados.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

O (a) CONTRATADO (a) compromete-se a realizar o trabalho profissional objeto deste contrato com zelo, dedicação e máxima proficiência, observando rigorosamente as normas técnicas brasileiras, as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e o Código de Ética Profissional – Resolução CONFEA Nº 1002, envidando todos os esforços e utilizando ao máximo todos os recursos técnicos disponíveis à consecução do trabalho.

§ 1º. Necessitando a(s) obra(s) e/ou serviço(s) de várias ARTs, em função de suas etapas, estas somente serão realizadas após a regular anotação daquelas e os custos referentes à(s) anotação (ões) da(s) ART(s) adicionais serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

§ 2º. O contratado desenvolverá seus trabalhos com total independência técnica e laboral, sem nenhum tipo de subordinação ao contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS

Antes da realização dos serviços objeto deste contrato, serão fornecidas expressamente ao (à) CONTRATANTE, por escrito, todas as informações necessárias sobre o projeto/obra que será desenvolvido, envolvendo características, riscos e demais informações inerentes à efetividade desta avença, fazendo parte integrante deste instrumento contratual independentemente de transcrição, devendo aquele apor o seu consentimento.

Parágrafo Único – As informações farão parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA: IRREVOGABILIDADE

Considerar-se-á irrevogável o presente contrato enquanto não tiver o CONTRATADO recebido na integralidade seus honorários. A revogação obrigará a que o CONTRATANTE pague ao (à) CONTRATADO (a) tudo o que lhe seja devido até o momento da revogação, em razão do que foi pactuado.

CLÁUSULA NONA: SUCESSÃO

O presente contrato obrigará os sucessores do (a) CONTRATANTE a qualquer título, até seu completo adimplemento.

L X

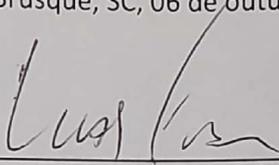
Ron:

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

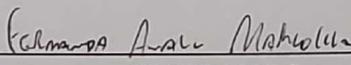
As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Brusque, SC, para que sejam dirimidas quaisquer questões oriundas do pactuado neste instrumento.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo assinadas.

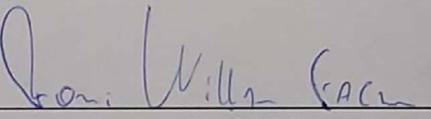
Brusque, SC, 06 de outubro de 2020.



CONTRATANTE



CONTRATADO



CONTRATADO



Universidade Federal de Santa Catarina

Pró-Reitoria de Pós-Graduação

HISTÓRICO ESCOLAR

Nome: **Roni Willan Fachi**

Matrícula: 201604982

Data de nascimento: 9 de Janeiro de 1987

Identificação: 061.291.479-88

Naturalidade: Brusque / SC

Nacionalidade: brasileira

Filiação: Valdir Fachi

Bolsa: não

Nidia Teresinha Compiani Fachi

Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

Portaria nº 609 de 14/03/2019 DOU de 18/03/2019

Polo: Universidade Federal de Santa Catarina

Nível: Mestrado

Área de Concentração: Processamento de Energia

Linha de Pesquisa: Eletrônica de Potência e Acionamento Elétrico

Orientador: não informado

Data de Início no Curso: 08/08/2016

Regimento: 2015

Situação: Desligado

Modalidade: Presencial

DISCIPLINAS VALIDADAS

Período Letivo: 2016/2

Disciplina	Curso	Conc.	Freq.	- Créd. -			V	Professor
				T	TP	P		
EEL510243	Controle Digital Aplicado à Eletrônica de Potência	2016/1	B	FS	5	VI	SAMIR AHMAD MUSSA, Phd.	
EEL510245	Eletrônica de Potência	2016/1	B	FS	4	VI	DENIZAR CRUZ MARTINS, Phd.	

DISCIPLINAS

Período Letivo: 2016/2

Disciplina	Conc.	Freq.	- Créd. -			Professor
			T	TP	P	
EEL510285	Retificadores PWM com Correção do Fator de Potência	B	FS	3	Dr. TELLES BRUNELLI LAZZARIN	
EEL510286	Eletrônica de Potência Aplicada a Redes Ativas de Distribuição	A	FS	3	DENIZAR CRUZ MARTINS, Phd. Dr. ROBERTO FRANCISCO COELHO	
EEL510287	Conversores Multiníveis e Acionamentos Elétricos de Alta Potência	B	FS	3	Dr. MARCELO LOBO HELDWEIN	
EEL510312	Tópicos Especiais em Eletrônica de Potência: Modelagem e Projeto de Transformadores e Indutores em Alta Frequência	A	FS	1	Dr. GIERRI WALTRICH	
EEL510313	Tópicos Especiais em Eletrônica de Potência: Modulação aplicada a Conversores Estáticos	E	FS	2	Dr. GIERRI WALTRICH	

Período Letivo: 2017/1

Disciplina	Conc.	Freq.	- Créd. -			Professor
			T	TP	P	
EEL510344	Modelagem Dinâmica de Conversores Estáticos	E	FS	4	Dr. ANDRÉ LUÍS KIRSTEN Dr. MARCELO LOBO HELDWEIN	

Índice de aproveitamento: 2,44		Créditos completados em disciplinas:	10
Carga horária: 285 horas/aula		Créditos validados em disciplinas:	9
Créditos exigidos em Disciplinas:	18		
Créditos exigidos em Dissertação:	6		
Máximo de créditos em atividades:	-	Créditos completados em Dissertação:	0
	<u>24</u>	Total de créditos completados:	<u>19</u>

Escala de Equivalência dos Conceitos:	Conceito	Descrição	Valor	Legenda
	A	EXCELENTE, com direito a créditos	4	Conc. Conceito
	B	BOM, com direito a créditos	3	Freq. Frequência
	C	REGULAR, com direito a créditos	2	Créd. Créditos, onde:
	E	INSUFICIENTE, sem direito a créditos	0	T = Teórico
	I	INCOMPLETO, sem direito a créditos	0	TP = Teórico-Prático
	P	PROVISÓRIO, sem direito a créditos	0	P = Prático
				V = Validação: VI = Interna, VE = Externa à UFSC

É considerado aprovado na disciplina se obtém Frequência Suficiente (FS) e conceito igual ou superior a C.

EVENTOS

Descrição	Data da Avaliação	Avaliação	Data de Início	Data de Término	Crédito/Carga Horária
Desligado			24/07/2017	24/07/2017	

Florianópolis, 19 de agosto de 2021

Dr. Telles Brunelli Lazzarin
Coordenador(a)

A autenticidade desse documento pode ser verificada no endereço "<http://www.capg.ufsc.br/autenticidade>"
informando o seguinte código: 924097-40000001183994

Código de Autenticação

202106140161775419000000000000103278260

Para verificação de autenticidade acesse o site validador.uniasselevi.com.br na opção verificar autenticidade de documentos.

HISTÓRICO ESCOLAR

Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* : Engenharia de Segurança do Trabalho

Acadêmico: Roni Willan Fachi

CPF: 061.291.479-88

Matrícula: 1775419

Data do início do curso: 01/05/2019

Duração prevista para o curso: 16 meses

Data do término: 10/02/2021

Título Monografia / TCC:

Disciplina	C.H.	Freq	Conc	Situação	Professor Autor	Titulação
Educação a Distância e Métodos de Autoaprendizado (POS01)	40	F/S	A	Excelente	Gilvane Toaldo Giachini	Especialização
Metodologia do Ensino Superior (POS06)	40	F/S	A	Excelente	Norberto Siegel	Mestrado
Metodologia do Trabalho Científico (POS03)	40	F/S	A	Excelente	Renata Silva	Mestrado
Competências Profissionais no Mundo Moderno (POS04)	40	F/S	A	Excelente	Carlos Fabiano Fistarol	Mestrado
Introdução à Engenharia de Segurança do Trabalho (MST01)	40	F/S	A	Excelente	Patricia Grassiani Crespo	Mestrado
Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações (MST02)	80	F/S	A	Excelente	Patricia Grassiani Crespo	Mestrado
Higiene do Trabalho I (MST03)	70	F/S	A	Excelente	Ailton Barbosa	Doutorado
Higiene do Trabalho II (MST04)	70	F/S	A	Excelente	Amanda da Silva Barbosa Hatleben	Especialização
Proteção do Meio Ambiente (MST05)	45	F/S	A	Excelente	Calani Helena Franz Muller	Especialização
Proteção contra Incêndio e Explosões (MST06)	60	F/S	A	Excelente	Marilice Nascimento	Especialização
Gerência de Riscos (MST07)	60	F/S	A	Excelente	Cicero Vitor Fernandes	Especialização
O Ambiente e as Doenças do Trabalho (MST08)	50	F/S	A	Excelente	Antonio Roberto Rodrigues Abatepaulo	Mestrado
Psicologia na Engenharia de Segurança, Comunicação e Treinamento (MST09)	15	F/S	A	Excelente	Aline Ines Hendges	Especialização
Administração Aplicada à Engenharia de Segurança (MST10)	30	F/S	B	Bom	Marcelo Fabiano Costella	Doutorado
Ergonomia (MST11)	30	F/S	A	Excelente	Mauricio Saturnino Sestrem	Mestrado
Legislação e Normas Técnicas (MST12)	20	F/S	A	Excelente	Walter Ramos Momm	Especialização
Monografia/TCC (MST13)	40	***	***	***		
Carga Horária Total do Curso	770					

*Disciplina convalidada

(***) Acadêmico sem aproveitamento na disciplina.

(F/S) Frequência Suficiente, ou seja, igual ou superior à 75%.

Indaial, 14/06/2021

Assinatura realizada por meio de certificado ICP-Brasil por:

Larissa Taianara Nunc Nfôonro de Farias

CPF: 217.591.748-74

Consulta de veracidade <https://verificador.iti.gov.br/>

UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
CENTRO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS

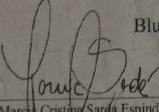


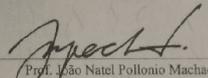
O Reitor da Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de **ENGENHARIA ELÉTRICA** em 12 de fevereiro de 2016, confere o título de **ENGENHEIRO ELETRICISTA** a

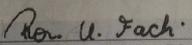
RONI WILLAN FACHI

Carteira de Identidade 4652112/SC
Nascido em 09 de janeiro de 1987
Natural de Santa Catarina - Nacionalidade Brasileira
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Blumenau, 12 de fevereiro de 2016.


Prof.ª Marcia Cristina Sarga Espindola
Diretora do Centro


Prof. João Natel Pollonio Machado
Reitor

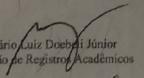

Roni Willan Fachi
DIPLOMADO

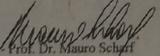
Reconhecido pelo Portaria Nº 1.528 de 14/12/1995
- D.O.U. 15/12/1995 e Renovado pelo Decreto Nº
2.427 de 16/10/2014 - DOE/SC Nº 19.925 de
17/10/2014

UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino
Médio e Profissionalizante
Divisão de Registros Acadêmicos

Diploma registrado sob Nº 0505, Livro G-89,
Folha 505 em 12/02/2016. Processo Nº 39653
nos termos do Art. 48 § 1º da Lei 9.394 de
20/12/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da
Educação Nacional.

Blumenau (SC), 12/02/2016


Márcio Luiz Doberni Júnior
Divisão de Registros Acadêmicos

Visto: 
Prof. Dr. Mauro Schütz
Pró-Reitor

Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura
DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

ATESTADO

Atestamos para os fins legais que **FERNANDA ANALU MARCOLLA**, é aluna regularmente matriculada no Curso de Pós-Graduação em Nível de Mestrado em **Direito**, promovido pela Universidade Regional de Blumenau - FURB, com início em 14/12/2020 e término previsto em 20/12/2022.

Blumenau, 19 de agosto de 2021.

Ubirajara Martins Flôres
Secretário do PPGD





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

FERNANDA ANALU MARCOLLA

INSCRIÇÃO:

53746

FILIAÇÃO

LUIZ HENRIQUE MARCOLLA
TEREZINHA FÁTIMA RAISER

NATURALIDADE

NOVA TRENTO-SC

RG

4.461.952 - SSP/SC

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

SIM

DATA DE NASCIMENTO

12/08/1984

CPF

008.488.219-04

VIA EXPEDIDO EM

01 14/11/2018



PAULO MARCONDES BRINCAS
PRESIDENTE

6

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

15069380

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

efam



OBSERVAÇÕES

